



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

LEI Nº 50/66

- Institui o Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza .-

CAPITULO I

Da incidência e das isenções

Art. 1º - O Impôsto sôbre serviços de Qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não figure, por si só fato gerador de impôsto de competência da União ou dos estados .-

§ 1º - Para os efeitos dêste artigo , considera-se serviços

a) fornecimento de trabalho, ou a prestação de serviços com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos a usuários ou consumidores finais ;

b) a localiz, digo, locação de bens móveis;

c) a locação de espaço em bens móveis, a título de hospedagem para guarda de bens de qualquer natureza .-

§ 2º - As atividades a que se refere o parágrafo anterior , quando acompanhados de fornecimentos de mercadorias, serão considerados :

a) de caráter mixto, se o fornecimento de mercadorias fôr superior a 25% da receita bruta média mensal do estabelecimento;

b) como representando, exclusivamente prestação de serviços nos demais casos;

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os servidores de transporte e comunicações, salvo os de caráter estritamente municipal .-

Art. 2º - São isentos do impôsto:

I - os assalariados, como tais definidos pelas leis trabalhistas e pelos contratos de relação de emprêgo, singulares e coletivos, tácitos ou expressos, de prestação de trabalhos a terceiros .-

II - os diretores de sociedades anônimas, por ações e de economia mixta, bem como outros tipos de sociedades civis e comerciais, mesmo quando não sejam sócios, quotistas, acionistas ou participações;

III- os servidores públicos federais, estaduais , municipais, e autárquicos, inclusive os inativos amparados pelas respectivas legislações que os definam nessa situação ou condição :-

,.....,



PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 2...

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

CAPÍTULO II

Da alíquota e da base de cálculo

Art. 3º - o Impôsto será calculado sôbre o preço do serviço ou sôbre a receita bruta mensal do contribuinte, conforme dispuser o regulamento .-

Parágrafo único - No caso da letra "a" do parágrafo 2º do artigo 1º, o impôsto será calculado sôbre 5% da receita bruta .-

A Art. 4º - O Impôsto será calculado, digo ser~~á~~ cobrado por meio de alíquotas percentuais, de acôrd com a tabela anexa a esta lei

Art. 5º - Quando não puder ser conhecido o calor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviços, ou quando os registros relativos ao impôsto não merecerem confiança, digo, fé pelo fisco tomar-se-á por base o calculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao tota~~ç~~ das seguintes parcelas:

I - Valor das matérias primas, conustíveis e outros materiais, consumidos ou aplicados durante o ano ;

II - Fôlha de salário pagos durante o ano, adicionada de honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerêntes;

III- 10% do valor venal do imóvel ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou profissional autônomo;

IV - despesas ou fornecimentos de luz, água, fôrça, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte .-

Art. 6º - O disposto no Artigo 3º a 5º não se aplica nos casos em que a receita bruta corresponder, exclusivamente, à remuneração de trabalho pessoal do contribuinte .-

Parágrafo único - Na hipótese dêste artigo, o impôsto será cobrado por meio de alíquotas fixas, de acôrd com o disposto na tabela anexa a esta lei .-

CAPÍTULO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 7º - O impôsto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, de acôrd com modelo, forma e prazo estabelecidos em regulamento .-

Art. 8º - Os contribuintes sujeitos ao impôsto com base na receita bruta mensal manterão, obrigatoriamente, sistemas de registro do valor dos serviços, digo, serviços prestados, na forma dêste regulamento .-

.....



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

Fls. 3 ...

Art. 9º - o montante do Imposto a recolher será arbitrado pela autoridade competente:

I - Quando o contribuinte deixar de apresentar guia de recolhimento no prazo regulamentar;

II - Quando o contribuinte apresentar guia com omissão dolosa ou com erro, dolo, fraude;

III - Quando inexistirem os registros a que se refere o art. 8º ou for dificultado o exame dos mesmos.-

Art. 10º - O procedimento de ofício de que trata o artigo anterior prevalecerá até prova em contrário, feita antes do lançamento do Imposto.-

Art. 11º - O lançamento do imposto de serviço será feito pela forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, de todos os contribuintes prestadores de serviços de qualquer natureza existentes no Cadastro da Prefeitura.-

Art. 12º - Consideram-se empresas distintas, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I - as que, embora no mesmo local, ainda que idêntico ramo de atividade pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - as que, embora pertencentes a mesma pessoa físicas ou jurídicas;

Parágrafo único - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicações internas, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.-

Art. 13º - As pessoas físicas ou jurídicas que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decurso do exercício financeiro se tornarem sujeitas a incidência do Imposto.-

Art. 14º - As empresas ou profissionais autônomos de prestação de serviços de qualquer natureza, que desempenharem atividades e classificadas em mais de um dos grupos de atividades constantes da tabela anexa a esta lei, estarão sujeitos ao imposto com base na alíquota imediatamente inferior à mais elevada e correspondente a uma dessas atividades.-

Art. 15º - O imposto sobre os serviços de qualquer natureza, mínimo a ser cobrado pelo município, nunca será inferior a 5% do salário mínimo regional mensal.-

Art. 16º - No caso de diversões públicas ou outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto poderá ser recolhido por meio de estampilhas, conforme dispuser o regulamento.-

.....



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

fls, 4...

Art. 17º - O Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza quando recolhido após os prazos estipulados Pelo Decreto do Poder executivo que regulamentará a forma e a época de seu pagamento, será acrescido de multa de 10% sobre seu valor .-

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 18º - O Primeiro Decreto do Poder Executivo, que regulamentará esta lei, será publicado até 31 de janeiro de 1967, e os demais, até 31 de dezembro de cada exercício .-

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967; revogadas as disposições em contrário .-

Prefeitura Municipal de Nova Bassano - 30 dezembro de 1966-

Felisberto Antônio Dalla Costa

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano - RS -

Registrado às Fls do livro nº1
de Leis Numeradas .-

Belmiro F. Farina - Secretário Municipal -